

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DO CASTELO**  
**Estado do Espirito Santo**

LEI No. 0557/95

**FIXA INDICE DE REAJUSTE PARA OS TRIBUTOS  
MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito Municipal de Conceicao do Castelo, no Estado do Espirito Santo, faz saber que a Camara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1o. - Ficam reajustados em 10% (dez por cento) os valores que servem de base para os calculos dos tributos Municipais para o exercicio de 1996, tomando-se como referencia os valores praticados no exercicio de 1995.

Artigo 2o. - Fica mantida a aliquota de 5%(cinco por cento) estabelecida pela Lei no. 533/94 para os terrenos.

Artigo 3o. - O imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxas de Servicos Urbanos (TSU) do exercicio de 1996 ser lancado em quota unica, com vencimento em 31 de marco e em 3 (tres) parcelas, com vencimentos em 31 de marco, 30 de abril e 31 de maio de 1996.

Paragrafo Unico - Ao contribuinte que preferir pagar em quota unica, sera concedido um desconto de 10% (dez por cento).

Artigo 4o. - O vencimento da Taxa de Localizacao e do ISS sera no dia 31 de janeiro de 1996.

Artigo 5o. - O chefe do Poder Executivo Municipal baixara Decreto regulamentando os valores que serviraõ de base de calculo dos Tributos Municipais para o exercicio de 1996.

Artigo 6o. - Esta Lei entrara em vigor no dia 1o. de janeiro de 1996, revogadas as disposicoes em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceicao do Castelo, aos 04 dias do mes de dezembro de 1995.



RUBENS SAVIO GUARNIER  
Prefeito Municipal